III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

BIODIREITO E TUTELA DA VIDA DIGNA FRENTE ÀS NOVAS TECNOLOGIAS

ANA VIRGINIA GABRICH FONSECA FREIRE RAMOS

VALMIR CÉSAR POZZETTI

VINÍCIUS BIAGIONI REZENDE

B615
Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valmir César Pozzetti, Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos e Vinícius Biagioni Rezende – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-522-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.
1. Biodireito. 2. Vida digna. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

BIODIREITO E TUTELA DA VIDA DIGNA FRENTE ÀS NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir Cézar Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da

Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medelín - Colômbia), com a palestra intitulada "Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana". Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Profª. Drª. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema "Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho".

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado "Processo Coletivo Eletrônico", que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3ª Região) e que foi o projeto vencedor do 18º Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o "Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?", proposto pela Profª. Isabelle Bufflier (França) e o momento "Diálogo Brasil-França" com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo

processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

AMIGOS OU INIMIGOS? A MANIPULAÇÃO GENÉTICA DE ANIMAIS COMO UM REFLEXO DO CAPITALISMO

FRIENDS OR ENEMIES? GENETICS MANIPULATION OF ANIMALS AS A REFLECT OF CAPITALISM

Gabriella Miraíra Abreu Bettio [1]

Resumo

O consumo cada vez mais ganha espaço nas sociedades e sua inserção se dá nas mais diversas áreas. No âmbito animal isso não seria, pois, diferente. O que se nota é que, de pouco a pouco, os animais deixam de ser vistos como seres vivos, tornando-se meros produtos. A presente pesquisa intenciona, sob esse prisma, analisar de forma crítica a objetificação dos animais como forma de satisfação de sociedades reféns do consumo. Objetiva-se, com isso, denunciar a crescente violação dos direitos dos animais, evidenciando-a como uma consequência do capitalismo.

Palavras-chave: Bioética, Capitalismo, Objetificação dos animais, Vida digna

Abstract/Resumen/Résumé

Consumption is increasingly gaining ground in societies and its insertion takes place in the most diverse areas. In the animal sphere this would not be different. What is noticeable is that, little by little, animals are no longer seen as living beings, becoming mere products. The present research intends, under this prism, to critically analyze the objectification of animals as a way of satisfying societies hostages of consumption. The objective is, therefore, to denounce the growing violation of animal rights, highlighting it as a consequence of capitalism.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Bioethics, Capitalism, Objectification of animals, Dignified life

[1] Graduanda em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Extensionista do Programa de Ensino, Pesquisa e Extensão sobre Violência de Gênero da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Quem nunca observou um animal, seja nas redes sociais, seja em um parque, ou até mesmo nas ruas, e se questionou sobre os custos desse animal ou desejou tê-lo? O que se constata é que, cada vez mais, os animais fazem parte da rotina humana, sendo desde meros companheiros, até partes fundamentais em métodos de terapia assistida. Contudo, se anteriormente os cães eram, por exemplo, vistos como os melhores amigos do homem, atualmente são vistos, em grande parte, como produtos de consumo.

Os animais, em grande parte, não são mais vistos como seres vivos, mas como um meio para a satisfação humana. Por conseguinte, visando agradar a sociedade, as indústrias têm investido na manipulação genética desses animais para torná-los mais atrativos aos olhos consumistas. Entretanto, indaga-se qual o custo dessa industrialização desenfreada de animais para estes próprios.

À medida em que o capitalismo conquista as sociedades, a preocupação com o bem-estar dos animais parece reduzir. Sob essa ótica, faz-se fundamental a discussão acerca das consequências desse sistema econômico no trato com os animais. A pesquisa intenciona, pois, analisar de forma crítica a objetificação dos animais como forma de satisfação de sociedades reféns do consumo. Objetiva-se, com isso, denunciar a crescente violação dos direitos dos animais, evidenciando-a como uma consequência do capitalismo.

Para além disso, o presente artigo visa discorrer sobre a carência de regulamentações que protejam os animais, de modo a problematizar tal situação. A consolidação do capitalismo não deve ser feita de modo a prejudicar a vivência ou a natureza dos animais. Enquanto tal constatação não estiver explicitada, prejuízos continuarão a ocorrer.

Sob esse prisma e a fim de atingir o almejado, evidencia-se que a presente pesquisa pertence, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Tem-se que com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa, foi predominantemente dialético, enquanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. O avanço do capitalismo como prejudicial à saúde dos animais

Em termos gerais, o capitalismo é um sistema econômico baseado na legitimidade dos bens privados e na irrestrita liberdade de comércio e indústria, com o principal objetivo de adquirir lucro. Tem-se, pois, que ao analisar, na prática, o capitalismo, é possível constatar diversos desdobramentos deste. O que se observa, é que o capitalismo incentiva e depende do consumo e, por conseguinte, diversas esferas sofrem com isso.

Cada vez mais os indivíduos abrem mão de sua liberdade para se tornarem reféns do consumo. Ao passo que o capitalismo se consolida, as necessidades deixam de ser o necessário para uma vida digna e se tornam o que as empresas e indústria pontuam como vital para a sobrevivência. Tem-se, pois, um controle dos seres pelas ofertas e novidades do momento.

Como José Júlio Chiavenato pontua,

> Na história da humanidade, a virtude quase sempre esteve associada ao comedimento e à renúncia. Desde a Idade Média, para os cristãos o homem virtuoso, honesto e digno era modesto, abominava o luxo e o conforto. Esse costume foi consolidado pelas religiões: os pobres acreditaram durante séculos que, padecendo na Terra, ganhariam o Paraíso. A partir do século XIX, quando a industrialização possibilitou mais conforto à sociedade, surgiu um choque, muitas vezes inconsciente, causado pelo consumo de produtos que ofereciam "prazer". O "prazer" estava associado ao "pecado". Simplificadamente, pode-se dizer que o conforto doméstico ou pessoal contribuiu para diminuir os condicionamentos ou preconceitos que consideravam a felicidade quase um pecado. Mudou a moral, e certos padrões de comportamento foram abandonados, superados ou substituídos por outros mais "modernos" que facilitavam o consumo. Depois de alguns milênios, ficou mais importante, para o grosso da humanidade, "ter" em lugar de "ser" (CHIAVENATO, 2004, p.13).

E nesse "ter" ao invés de "ser" muito mudou. Os animais, muitas das vezes, não são mais seres vivos, mas objetos para serem expostos, almejados e invejados. Segundo a Folha de São Paulo, o faturamento do mercado pet no país aumentou 13,5% em 2020, sendo que "o Brasil está entre os três maiores mercados do mundo para produtos pet, atrás apenas de EUA e China" (FATURAMENTO..., 2021).

A industrialização desenfreada de animais vem se mostrando não somente nos itens acessórios, mas no desenvolvimento dos próprios animais. Questiona-se, pois, o uso da engenharia genética em tais seres vivos de modo a torná-los mais atrativos aos olhos humanos. É o caso, por exemplo, da espécie *Carlin Mops' 'Elenops'*, popularmente conhecida como Pug.

A fim de torná-los visualmente fofos, os Pugs sofreram com diversas mutações faciais. Contudo, tal mutação não impactou somente na aparência dos animais, mas na sua formação óssea, gerando uma má formação em seus crânios. Qual o valor do bem-estar de um animal para o capitalismo? Convém manipular geneticamente o DNA desses seres vivos de modo a satisfazer vontades humanas?

A produção de animais transgênicos teve seu início nos anos 1980-1990 e seu processo pode ser definido como a introdução de DNA exógeno no genoma de um animal, de tal forma que suas células se tornam geneticamente alteradas (DZIADEK,1996). Contudo, tal manipulação genética traz, aos animais, uma série de consequências.

Como foi trabalhado por D. Morton; R. James e J. Robert, as implicações de uma manipulação genética podem ser subdivididas em alguns ramos, sendo importantes, para essa pesquisa, os efeitos de mutação, de expressão e de metodologia. Para os autores e segundo o exposto no artigo Bioética e Medicina Veterinária, disponibilizado pela Unesp, no tocante aos efeitos de mutação, esse só "não só podem gerar consequências imprevisíveis, como os problemas podem se tornar aparentes somente algumas gerações depois" (BIOÉTICA..., 2022).

Para além disso, destaca-se ainda, que

> Os efeitos de expressão podem ser considerados potencialmente variáveis, resultando em modificações fisiológicas que afetem o bem-estar animal e também ocasionar grandes desperdícios de animais, uma vez que estes podem se tornar inadequados aos propósitos para os quais foram desenvolvidos até que se chegue a uma modificação desejada, resultante de várias testagens de combinações (BIOÉTICA..., 2022).

Por fim, em se tratando dos efeitos metodológicos, estes resultam daqueles gerados durante o processo tecnológico. Tem-se que em sua maioria, tais efeitos serão imensamente prejudiciais aos animais, gerando graves anomalias e sofrimento até sua morte. Questiona-se, pois, se em prol do consumo, é adequado submeter um animal a tais riscos.

Apesar de todos os avanços que cercam a biotecnologia, o que se observa é que as questões éticas advindas da engenharia genética pouco são discutidas. Devido a isso, pouco se fala acerca da dignidade e do sofrimento dos animais manipulados geneticamente. Nesse sentido, ciente de que a objetificação dos animais já se apresenta como uma realidade, faz-se imprescindível uma regulamentação adequada que os proteja. Urge, pois, discutir-se sobre isso.

2.2. A objetificação animal como um desafio para o Direito dos Animais.

Durante muito tempo o bem-estar animal foi tratado com descaso. Contudo, pouco a pouco, é possível observar que a tutela jurídica de animais vem se tornando algo presente na contemporaneidade. Afirma-se isso, mediante a leitura, por exemplo, do artigo 225 da Constituição Federal. Segundo este,

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
> § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
> VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (BRASIL, 1998).

Entretanto, é possível perceber, pela leitura do artigo, que a fundamentação para este se dá no antropocentrismo, responsável por essa preocupação para com o meio ambiente e os animais. O que se constata, é que se deve cuidar do meio ambiente e dos animais neles presentes, pois estes possuem alguma utilidade, uma vez que são "bens de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida".

Apesar da tutela apresentada no artigo 225, inciso VII, questiona-se se realmente a Constituição protege determinados tipos de crueldade que acomete os animais. Não se encaixaria, pois, como algo cruel o fato de manipulações genéticas serem incentivadas a fim de tornar um animal mais agradável, esteticamente falando, ainda que isso gere inúmeros problemas de saúde aos animais manipulados? O que se nota é que a preocupação demonstrada no artigo 225 não parece englobar, de modo efetivo, o que vem se apresentando como uma objetificação de animais domésticos.

O mesmo ocorre no artigo 32 da Lei nº 9605 de 1998. O que se observa é que o objeto em questão não diz respeito ao animal em si, mas seus benefícios para o ser humano. Sustenta-se isso, pois até mesmo a pena destinada aos maus tratos de animais apresenta-se de modo extremamente brando, podendo ser de três meses a um ano ou, em se tratando de cães e gatos, de dois a cinco anos.

Apesar de não dizer respeito à totalidade dos casos, o que se observa é que pouco a pouco, os animais estão se tornando apenas formas de satisfação para as mais diversas necessidades humanas. Necessidades estas, advindas de um capitalismo exacerbado.

Como Maria Angélica Machado Schvamborn, Yasmin Barrozo de Oliveira e Waleska Mendes Cardoso trabalham, a

> Visão antropocentrista combinada com o consumo desenfreado, pelos seres humanos, coloca em risco, de fato, toda a possibilidade de os animais serem vistos e tratados como sujeitos de direito e não como objetos (SCHVAMBORN; OLIVEIRA; CARDOSO, 2017).

Como Immanuel Kant trabalha em sua obra Fundamentação da Metafísica dos Costumes,

> No reino dos fins tudo tem um preço ou uma dignidade. Uma coisa que tem um preço pode ser substituída por qualquer outra coisa equivalente; pelo contrário, o que está acima de todo preço e, por conseguinte, o que não admite equivalente, é o que tem uma dignidade. (KANT, 1964, p.32).

Tem-se, pois, que no cenário atual, pelo fato de os animais serem tratados como bens e não como seres, estes possuem apenas um preço, de modo que sua dignidade segue se perdendo em prol do consumo. Com isso, pode-se afirmar que de forma objetiva, mesmo que haja um direito voltado aos animais, é implícita a desconsideração por estes em todas as leis que os protegem.

Sob essa ótica, problematiza-se o fato de que, de forma objetiva, nenhum crime é cometido contra os animais, uma vez que suas vidas pertencem, na concepção legal, ao ser humano e para o ser humano. Nesse sentido, cabe explicitar a indagação do advogado Tagore Trajano Silva, que questiona

> Que tradição é esta que não estabelece pressupostos éticos para o tratamento dos animais. Se um ser sofre, não pode haver qualquer justificativa moral para deixarmos de levar em conta seu sofrimento, não importando a natureza, já que o princípio da igualdade requer que o sofrimento seja considerado na mesma medida entre os semelhantes. (SILVA, 2012, p.11128).

Medidas alternativas devem ser tomadas, pois caso isso não seja feito, a objetificação dos animais tornar-se-á cada vez mais grave.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Animais não são objetos, logo não devem ser tratados como tais. Faz-se imprescindível tal compreensão, pois esta é a base para que a manipulação genética não seja desenvolvida em prol do desejo humano. Se as legislações se regem com base em um antropocentrismo implícito, então entende-se que o primeiro passo para que a

objetificação dos animais seja superada é a reestruturação das leis que visam proteger tais seres.

O não reconhecimento dos animais como sujeitos, mas sim como convenientes ao benefício humano deve, pois, ser superado. Nenhum lucro deve estar acima do bem-estar desses seres vivos, principalmente não aqueles lucros que alteram geneticamente um ser, a fim de agradar os reféns de um consumo constante. Uma solução para isso é, pois, uma análise da atual forma de se interpretar o conceito de dignidade.

Os animais devem deixar de possuir apenas um preço, como pontua Kant, e passarem a possuírem dignidade. Afirma-se isso, pois a dignidade deve ser entendida como algo inerente a todos os seres e não apenas um direito garantido somente ao ser humano. Urge, pois, a redefinição das relações entre humanos e os outros seres vivos, de modo que o foco seja a vida digna destes e não apenas a conveniência de sua existência para a satisfação humana.

O que se intenciona com esta pesquisa é, sob essa ótica, expor que o direito dos animais não é um assunto de menor importância, logo, não deve ser visto como tal. Tem-se que tal compreensão, em pleno contexto capitalista, possui uma inserção embrionária. Contudo, a discussão faz-se fundamental para que mudanças sejam desenvolvidas. Expõe-se, pois, que este foi o intuito deste material.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIOÉTICA e Medicina veterinária. ***Unesp***. 2022. Disponível em https://www.fcav.unesp.br/Home/departamentos/patologia/ANTONIOCARLOSALESSI/bioetica_e_med_vet.pdf Acesso em 16 de abril de 2022.

BRASIL. ***Constituição da República Federativa do Brasil de 1988***. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 29 de abril de 2022.

CHIAVENATO, Júlio José. ***Ética globalizada & sociedade de consumo***. 2 ed. São Paulo: Editora Moderna Ltda., 2004.

DZIADEK, M***. Transgenic animals: how they are made and their role in animal production and research***. Australian Veterinary Journal, v.73, 1996.

FATURAMENTO do mercado pet no país aumenta 13,5% em 2020. ***Andrea Vialli***. 20 de março de 2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/mpme/2021/03/faturamento-do-mercado-pet-no-pais-aumenta-135-em-2020.shtml Acesso em 16 de abril de 2022.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. ***(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.*** 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

KANT, Immanuel. ***Fundamentação da Metafísica dos Costumes***. São Paulo: Editora Nacional, 1964.
MORTON, D.; JAMES, R.; ROBERT, J. ***Issues arising from recent advances in biotechnology***. Veterinary Record, v.17, 1993.

SCHVAMBORN, Maria Angélica Machado; OLIVEIRA, Yasmin Barrozo de; CARDOSO, Waleska Mendes. A objetificação dos animais como reflexo do sistema capitalista: uma análise da peculiar indústria de animais domésticos. In: ***14ª semana acadêmica da Fadisma***. 2017. Disponível em http://sites.fadismaweb.com.br/entrementes/anais/wp-content/uploads/2018/01/a-objetificacao-dos-animais-como-reflexo-do-sistema-capitalista-uma-analise-da-peculiar-industria-de-animais-domesticos.pdf Acesso em 15 de abril de 2022.

SILVA, Tagore Trajano de Almeida. Fundamentos do Direito Animal Constitucional. In: ***Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI***. 2009. Disponível em https://wp.ufpel.edu.br/direitosdosanimais/files/2017/02/Fundamentos-do-direito-animal-constitucional.pdf Acesso em 30 de abril de 2022.